



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N°

273 /2021.

Autor: **Deputado SINÉSIO CAMPOS**

Declara Utilidade Pública a Associação dos Profissionais em Agrimensura e Geomensores no Estado do Amazonas (APA-GEO).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amazonas, a Associação dos Profissionais em Agrimensura e Geomensores no Estado do Amazonas (APA-GEO), com a sede e foro jurídico na Rua Costa Azevedo, nº09, Edifício Rio Madeira, Sala 06, Centro, CEP 69.010-230 na cidade de Manaus/AM. Fundada em vinte e nove de abril de dois mil e quartoze com CNPJ nº 20.690.794/0001-70, promovendo o desenvolvimento de atividades associativas na defesa dos direitos sociais, profissionais de cartografia, topografia e geodésia.

Parágrafo Único Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o exame da regularidade da regularidade da documentação a que se refere à lei nº86, de 04 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada nº 15, de 01 de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 dias do mês de maio de 2021.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,
Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo reconhecer como Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amazonas, a Associação dos Profissionais em Agrimensura e Geomensores no Estado do Amazonas (APA-GEO), com a sede e foro jurídico na Rua Costa Azevedo, nº09, Edifício Rio Madeira, Sala 06, Centro, CEP 69.010-230 na cidade de Manaus/AM. Fundada em vinte e nove de abril de dois mil e quartoze com CNPJ nº 20.690.794/0001-70, promovendo o desenvolvimento de atividades associativas na defesa dos direitos sociais, profissionais de cartografia, topografia e geodésia.

A supracitada entidade possui endereço fixo município de Manaus/AM, tendo todos os documentos necessários apensados para sua tramitação legal dentro desta Casa Legiferante, onde irão corroborar na apreciação deste projeto de lei que visa tornar a Associação dos Profissionais em Agrimensura e Geomensores no Estado do Amazonas (APA-GEO), respaldando a presente propositura dentro das normas legais vigente.

Considerando os resultados de suas ações, ao longo de sua instituição interagi com diversos seguimentos da sociedade, objetivando a formalização de parcerias institucionais, contribuindo para o sucesso na implementação e desenvolvimento de ações.

A área de atuação para efeito de admissão de associados (as) abrange o município de Manaus/AM, podendo admitir associados (as) de outros municípios do território do Estado do Amazonas, com aprovação pela Diretoria Executiva por maioria simples, tendo em vista a área de atuação da entidade.

Constituída com o comprometimento no propósito coletivista e sentido da solidariedade profissional, de unir os profissionais agrimensores e geomensores inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA-AM, visando organizar sua mobilização em defesa da consolidação, fortalecimento e valorização da classe.

A APA-GEO tem por sua finalidade a proteção e representação legal da categoria profissional dos agrimensores e geomensores na base territorial no Estado do Amazonas, conforme estabelece a legislação em vigor.

Insta destacar que a realização das atividades dos projetos de intervenção social, baseada nos princípios da integração, levando os profissionais da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

área da engenharia, geociência e áreas afins para dentro das comunidades das regiões que apresentem nicho de atuação profissional na intervenção e participação, valorizando o profissional a integrar com credibilidade.

Outrossim, é uma entidade que realiza atividades nos campos de atuação como estágios em cooperação com entidades públicas e privadas, realizando ações sociais, ministrando cursos de formação profissional, e visando os cuidados com o meio ambiente.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares pela aprovação do referido projeto de lei como forma de reconhecer a Associação dos Profissionais em Agrimensura e Geomensores no Estado do Amazonas (APA-GEO), com o Título de Utilidade Pública, pelos relevantes serviços prestados em prol da população de Amazonas, nos termos da lei vigente.

Para tanto, apensados os documentos comprobatórios de vida jurídica da referida Associação Civil.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 25 dias do mês de maio de 2021.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,
Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM.

Ref. Nº 38.638/17

**Estatuto de Constituição da
ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS E HOLÍSTICOS
ATECH**

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

**Estatuto de Constituição da
ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS E HOLÍSTICOS
ATECH**

**Capítulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS E HOLÍSTICOS é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS E HOLÍSTICOS, funcionará na comanda de Manaus – Amazonas.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS E HOLÍSTICOS é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS E HOLÍSTICOS consiste em:

- I – Promoção da saúde,
- II – Promover o voluntariado,
- III – Organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais,
- IV – Desenvolver serviços de massoterapia , terapias corporais e holísticas.
- V – Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- VI – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito.
- VII – Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- VIII – Incentivar a divulgação das técnicas terapêuticas corporais e holísticas,
- IX – Organizar atendimento massoterapia, suas técnicas, diferentes modos e estudos científicos que comprovem a importância das terapias corporais e holísticas para o corpo e mente.
- X – Organizar publicações e editoração de materiais didáticos e de orientação,
- XI – Desenvolver programas especiais de treinamento e capacitação profissional.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS E HOLÍSTICOS, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º – A ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS E HOLÍSTICOS, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de ATECH.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS E HOLÍSTICOS poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado da ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS E HOLÍSTICOS é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da ATECH e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ATECH, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da ATECHS, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da ATECH, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a ATECH que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da ATECH, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da ATECH, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar a categoria.

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ATECH, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ATECH.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ATECH, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado que tenha solicitado demissão, sem restrições administrativas, poderá retornar ao quadro de associado, sem restrições.

Artigo 30 – Quando o associado que venha receber atenção e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais associados.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I – frequentarem a sede da ATECH;
- II – usufruir os serviços oferecidos pela ATECH;
- III – participar das assembleias;
- IV – aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades da ATECH;
- III – zelar pelo nome da ATECH;
- IV – participar das atividades da ATECH.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV – grupos de debates,
- V – grupo de produção.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ATECH, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A ATECH é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV – conselho dos profissionais
- V – secretaria executiva

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a ATECH.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da ATECH.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ATECH.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução da ATECH,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - A instalação e deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a ATECH aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar a ATECH.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela ATECH,
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar a ATECH, em conjunto com a secretaria executiva,
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros da ATECH,

IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas,
- VII – aprovar balanço.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 63 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na ATECH, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois (2) adjuntos.

Artigo 64 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos do conselhos dos profissionais:

- I – secretarias os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da ATECH.

Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da ATECH, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar a ATECH sob comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar a ATECH.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associado profissional regularmente registrada.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ATECH, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da ATECH.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – ultima declaração do imposto de renda cu comprovante de entrega – pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita da ATECH:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – convênios,
- XXIII – conversão de multa sociais,
- XXIV – termo de colaboração,
- XXV – termo de fomento.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ATECH.

Artigo 84 - Os patrimônios da ATECH serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ATECH, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 – A ATECH poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Saúde, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 87 - A ATECH manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões
- II- livro de ata das assembleias e reuniões
- III- livros fiscais e contábeis,
- IV- demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da ATECH, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede da ATECH, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na ATECH.

Artigo 94 - Para a extinção da ATECH, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 95 - Dentro das atividades da ATECH fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades da ATECH ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - A ATECH aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal da **ATECH**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ATECH**,
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ATECH**,
- V – na hipótese da **ATECH**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ATECH** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ATECH**, fica determinado no mínimo;
 - a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
 - c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
 - d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ATECH**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
 - e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 103 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 105 – A ATECH poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social e de saúde, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 106 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da ATECH, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – A ATECH poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 109 – A ATECH constituirá núcleos de estudo e pesquisa junto aos familiares atendidos.

Parágrafo único:

Cada núcleo terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 110 - A ATECH poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de assistência social com atuação na área da saúde para consecução dos seus objetivos.

Artigo 111 – O atendimento da ATECH respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 112 - A ATECH poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 113 – A ATECH poderá constituir outras associações como mantidas, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 114 – A ATECH, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 115 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 116 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 117 - A ATECH, poderá desenvolver atividades de suporte e apoio como mantida para atendimento de:

- I - consorciamento de empregador,
- II - organizar centro de produção de materiais,
- III - apoio e assistência aos deficientes físicos de diversos segmentos.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigo 118 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 119 – Compete ao grupo gestor inicial:

- I – estruturar a ATECH,
- II – constituir os conselhos dos profissionais,
- III – estruturar plano de trabalho,
- IV – elaborar normas e regras internas,
- V – estruturar os procedimentos e documentos para sua adequação para certificação,
- VI – cadastramento de associados.

Artigo 120 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Manaus (AM), 00 de 0000000 de 2017

Presidente

Andréa Parreira, Mair

Advogado
OAB

*Joana Angela Jenina Reis
5.906 OAB/AM*

**ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS HOLÍSTICOS e
AssociadoS INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.**

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL (ORDINÁRIA OU EXTAORDINÁRIA)
DA ASSOCIAÇÃO ATECH, REALIZADA NO DIA 05/12/2020;**

- 1- MAYRA Loureiro Farias 710279202-68
- 2- Michele Bonenca Ferreira Machado. 006.452.952-32
- 3- Mariana Rosilene Rosta 11365780-1268
- 4- Allan Maia Kavasaki 559187862-87
- 5- Andreia Barroncas Maia 1281149-1
- 6- Adria Barroncas Kypria 636.684.752-53
- 7-
- 8-

MANAUS, 05/12/2020

ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS HOLÍSTICOS

Presidente: Andréia Barroncas Maia

ANDREA BARRONCAS MAIA

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Allan Maia Kavasaki

ALLAN MAIA KAVASSAKI

TESTEMUNHAS: Ricardo

Jánia

**ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPOrais HOLÍSTICOS e
AssociadoS INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.**

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL (ORDINÁRIA OU EXTAORDINÁRIA)
DA ASSOCIAÇÃO ATECH, REALIZADA NO DIA 05/12/2020;**

- 1- MAYER LOUREIRAS FAZENDA 70279 202-68
- 2- Michelle Moreira Ferreira modado. 006.452.452-32
- 3- Monica Roseli e Ribeiro 1365180 12-68
- 4- Allan Maia Kavasaki 999.187.269-22
- 5- Andréa Barroncas Maia 1281149-1
- 6- Andrea Barroncas Maia. 636.689.752-53
- 7- _____
- 8- _____

MANAUS, 05/12/2020

ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPOrais HOLÍSTICOS

Presidente: Andréa Barroncas Maia

ANDREA BARRONCAS MAIA

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Allan Maia Kavasaki

ALLAN MAIA KAVASSAKI

TESTEMUNHAS: Ricardo

Ubir

**ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS HOLÍSTICOS e
AssociadoS INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.**



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA COMPOSIÇÃO DOS NOVOS INTEGRANTES DA ATECH -, INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.

Aos 05 dias, do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte, reuniram-se em Assembléia Geral extraordinária, na localizada na rua B31, nº779, Conjunto Ajuricaba, CEP: 69.046.630, atendendo ao Edital de Convocação de 27/11/2020, devidamente afixado na sede social, e jornal de circulação, e redes sociais;

Reunidos os associados, com presenças devidamente registradas em lista anexa a presente ata, nos termos do Estatuto em vigor, com a finalidade de deliberarem acerca da mudança parcial do Estatuto, Eleição (nova votação), Mudança de Endereço e outros assuntos de interesse geral.

Assim como reeleição e Posse dos membros da administração, com mandato de 02 anos, da Associação da ATECH, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º **29.537.118/0001-35**.

Assumiu os novos nomes conforme relacionado abaixo discriminadamente, para direção dos trabalhos da Senhora Presidente Andrea Barroncas Maia, conforme dispositivo estatutário, e os secretários presentes coube fazer constar, sob revisão documental dos associados nomeados;

Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a Assembléia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos e iniciou-se a votação, acrescentando apenas os novos membros Suplente do Conselho Fiscal – MICHELE LORENA JESUS MACHADO e 2º Secretária Suplente – MAYRA LOUREIRO FARIAS.

Conhecidos os candidatos, a Assembléia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos.

ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS HOLÍSTICOS e AssociadoS INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.

O resultado foi apresentado pela Senhora Presidente tendo ficado a Diretoria da Associação, com a seguinte composição:

NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Presidente – ANDREA BARRONCAS MAIA, Brasileira, solteira, Técnica de enfermagem e instrutora de Massoterapia, portadora de cédula de Identidade nº12811491 SSP/AM, e CPF nº 583.075.752-49, residente e domiciliada Rua 31, casa 779, Bairro Planalto, CEP: 69.046.630;

Secretário EXECUTIVO – ALLAN MAIA KAVASSAKI, Brasileiro, Casado, Massoterapeuta, portador de cédula de Identidade nº 1143820-7, e CPF nº 559187862-87, residente e domiciliada Rua Ilídio Lopes, casa 750, Bairro Japiim, CEP: 69078-530;

2º Secretária Suplente - MAYRA LOUREIRO FARIAS, Brasileira, solteira, Bióloga, portadora de cédula de Identidade nº 13.950-757-6, e CPF nº 71027920-268, residente e domiciliada Rua 6, Avenida Praia da Ponta Negra, Bairro Tarumã, CEP:69041-410;

Tesoureira – ÁDRIA BARRONCAS MAIA Brasileira, Casada em regime de União Estável, Estudante, portadora de cédula de Identidade nº 14819937 SSP/AM, e CPF nº 636.684.752-53, residente e domiciliada Rua 31, casa 779, Bairro Planalto, CEP: 69.046.630;

Conselho Fiscal – MARIA ROSILENE RAITZ DA SILVA, Brasileira, Divorciada, Massoterapeuta, portadora de cédula de Identidade nº 10259287, e CPF nº 436.518.012-68, residente e domiciliada Rua Dona Leopoldina, casa 295, Bairro Santo Antônio, CEP69030-000;

Suplente do Conselho Fiscal – Michele Lorena Jesus Machado, Brasileira, solteira, Terapeuta Corporal, portadora de cédula de Identidade nº 2310333-7, e CPF nº 006.452.452-32, residente e domiciliada Rua Augusto Carneiro, casa 12, Bairro Alvorada I, CEP: 690431-71;

Concluídos os trabalhos, a Senhora Presidente comunicou que o mandato terá seu inicio em 05 de DEZEMBRO de 2020 e término em 05 de DEZEMBRO de 2022, ficando os eleitos, desde já empossados.

Finalmente, a Senhora Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar,

ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS HOLÍSTICOS e
AssociadoS INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.

agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando a mim, que servi como Secretário que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente segue assinada por mim e pela Senhora Presidente, como sinal de sua aprovação.

MANAUS, 05/12/2020

ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS HOLÍSTICOS

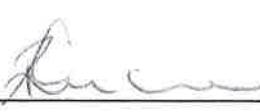
Presidente:

ANDREA BARRONCAS MAIA

SECRETÁRIO EXECUTIVO:

ALLAN MAIA KAVASSAKI

TESTEMUNHAS:




**ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS HOLÍSTICOS e
AssociadoS INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.**



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA COMPOSIÇÃO DOS NOVOS INTEGRANTES DA ATECH -, INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.

Aos 05 dias, do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte, reuniram-se em Assembléia Geral extraordinária, na localizada na rua B31, nº779, Conjunto Ajuricaba, CEP: 69.046.630, atendendo ao Edital de Convocação de 27/11/2020, devidamente afixado na sede social, e jornal de circulação, e redes sociais;

Reunidos os associados, com presenças devidamente registradas em lista anexa a presente ata, nos termos do Estatuto em vigor, com a finalidade de deliberarem acerca da mudança parcial do Estatuto, Eleição (nova votação), Mudança de Endereço e outros assuntos de interesse geral.

Assim como reeleição e Posse dos membros da administração, com mandato de 02 anos, da Associação da ATECH, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º **29.537.118/0001-35**.

Assumiu os novos nomes conforme relacionado abaixo discriminadamente, para direção dos trabalhos da Senhora Presidente Andrea Barroncas Maia, conforme dispositivo estatutário, e os secretários presentes coube fazer constar, sob revisão documental dos associados nomeados;

Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a Assembléia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos e iniciou-se a votação, acrescentando apenas os novos membros Suplente do Conselho Fiscal – MICHELE LORENA JESUS MACHADO e 2º Secretária Suplente – MAYRA LOUREIRO FARIAS.

Conhecidos os candidatos, a Assembléia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos.

**ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS HOLÍSTICOS e
AssociadoS INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.**

O resultado foi apresentado pela Senhora Presidente tendo ficado a Diretoria da Associação, com a seguinte composição:

NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Presidente – ANDREA BARRONCAS MAIA, Brasileira, solteira, Técnica de enfermagem e instrutora de Massoterapia, portadora de cédula de Identidade nº12811491 SSP/AM, e CPF nº 583.075.752-49, residente e domiciliada Rua 31, casa 779, Bairro Planalto, CEP: 69.046.630;

Secretário EXECUTIVO – ALLAN MAIA KAVASSAKI, Brasileiro, Casado, Massoterapeuta, portador de cédula de Identidade nº 1143820-7, e CPF nº 559187862-87, residente e domiciliada Rua Ilídio Lopes, casa 750, Bairro Japiim, CEP: 69078-530;

2º Secretária Suplente - MAYRA LOUREIRO FARIA, Brasileira, solteira, Bióloga, portadora de cédula de Identidade nº 13.950-757-6, e CPF nº 71027920-268, residente e domiciliada Rua 6, Avenida Praia da Ponta Negra, Bairro Tarumã, CEP:69041-410;

Tesoureira – ÁDRIA BARRONCAS MAIA Brasileira, Casada em regime de União Estável, Estudante, portadora de cédula de Identidade nº 14819937 SSP/AM, e CPF nº 636.684.752-53, residente e domiciliada Rua 31, casa 779, Bairro Planalto, CEP: 69.046.630;

Conselho Fiscal – MARIA ROSILENE RAITZ DA SILVA, Brasileira, Divorciada, Massoterapeuta, portadora de cédula de Identidade nº 10259287, e CPF nº 436.518.012-68, residente e domiciliada Rua Dona Leopoldina, casa 295, Bairro Santo Antônio, CEP69030-000;

Suplente do Conselho Fiscal – Michele Lorena Jesus Machado, Brasileira, solteira, Terapeuta Corporal, portadora de cédula de Identidade nº 2310333-7, e CPF nº 006.452.452-32, residente e domiciliada Rua Augusto Carneiro, casa 12, Bairro Alvorada I, CEP: 690431-71;

Concluídos os trabalhos, a Senhora Presidente comunicou que o mandato terá seu inicio em 05 de DEZEMBRO de 2020 e término em 05 de DEZEMBRO de 2022, ficando os eleitos, desde já empossados.

Finalmente, a Senhora Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar,

ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS HOLÍSTICOS e
AssociadoS INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.

agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando a mim, que servi como Secretário que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente segue assinada por mim e pela Senhora Presidente, como sinal de sua aprovação.

MANAUS, 05/12/2020

ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS HOLÍSTICOS

Presidente: Andrea Barroncas Maia

ANDREA BARRONCAS MAIA

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Allan Maia Kavasaki

ALLAN MAIA KAVASSAKI

TESTEMUNHAS: Ricardo

Flávia

**ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS HOLÍSTICOS e
AssociadoS INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.**



DECLARAÇÃO DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Ádria Barroncas Maia** (Autora do projeto) e **Andrea Barroncas Maia** (Presidente da Associação Atech), declaramos, para todos os fins que o Projeto da Associação de terapeutas corporais holísticos, fora de Autoria exclusiva de Ádria Barroncas Maia, e implantação dos Associados com PROJETO “**MÃES RAIZ TEA**”, (ARTIGO E PROJETO VOLTADO PARA MÃES TEA, E DE CRIANÇAS ESPECIAS, onde existe a implantação de técnicas exclusivamente voltadas para ajuda e desenvolvimento das mães aplicado exclusivamente pela equipe dos associados de terapeutas corporais holísticos, assim como todo corpo de profissionais de diversas áreas voltadas para ajuda e bem estar com mães desses anjos especiais);

Tal projeto é original, inédito e foi submetido à aplicação em diversas áreas com resultados comprovadamente significativos e de grande escala de sucesso, com amparo periódico;

Bem como expressamos prévia anuênciaca da Submissão e da Política Editorial, Diretrizes para Publicação e Declaração de Direito Autoral, que se aplicará em caso de publicação do Projeto supracitado, sem autorização e equipe plena delegada pela Associação Atech.

Declaramos, também, na qualidade de autora do projeto (Mães Raiz Tea /Mãos que ajudam) e Presidente da Associação, que fora realizado estudo em campo desde da construção e formação deste projeto/ assim como implantação teste em ações associadas de inúmeros encontros e aplicação de terapias, já apresentadas em layout de Arquivos, e assumimos a responsabilidade pública pelo conteúdo deste.

A contribuição foi completa do projeto, assim como aplicada em campo com próprio filho e estudo de campo com as mães TEA e de casos e evoluções comprovadas.

Como: pesquisa de campo, coleta de dados, análise e interpretação dos dados, redação do

**ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS HOLÍSTICOS e
AssociadoS INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.**

texto, site e Associação e vários projetos de implantação de técnicas já realizadas a mais de dois anos com associados técnicos e mãos que ajudam.

Qualquer Plágio ou uso das técnicas do projeto sem prévia autorização da Autora e Presidente da Associação acarretará em crimes previstos nas Leis Autorais e sua plena aplicabilidade de sanção punitiva, se não for formalmente autorizados por Ambas;

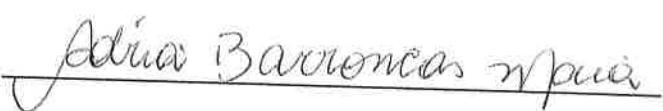
Assim como todos os atos são devidamente resguardados legalmente pela Acessoria jurídica da Associação;

Agradecemos a compreensão e estamos juntos e dispostos para aplicá-los nas Mães Tea.

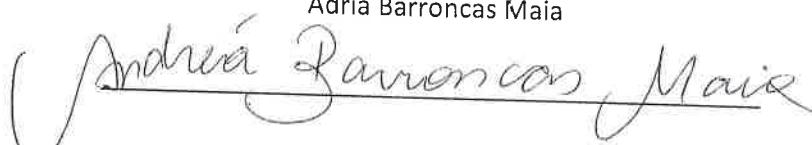
Pelo presente documento, ambas representantes legais (ATECH e autoras já declaradas acima) residente/domiciliado em Manaus, declaram expressamente: Ser titular dos direitos autorais e/ou conexos sobre todas e cada uma das Ações e PROJETO MÃES RAIZ TEA.

Neste teor, declara ter a propriedade intelectual do PROJETO intitulado MÃES RAIZ TEA, que apresenta a vossa senhoria. Contar com as respectivas licenças ou autorizações para a utilização de obras de terceiros que porventura integrem o projeto, eximindo de qualquer tipo de responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de eventuais infrações às Leis de Propriedade Intelectual.

Manaus, 25 de Novembro de 2020.



Adria Barroncas Maia



Andrea Barroncas Maia

O formato será implantado por: ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS HOLÍSTICOS e AssociadoS INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.

Manaus, Amazonas, Brasil

EMAIL: ASSESSORIAATECH@GMAIL.COM

Página 3

**ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS HOLÍSTICOS e
AssociadoS INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.**



DECLARAÇÃO DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Ádria Barroncas Maia** (Autora do projeto) e **Andrea Barroncas Maia** (Presidente da Associação Atech), declaramos, para todos os fins que o Projeto da Associação de terapeutas corporais holísticos, fora de Autoria exclusiva de Ádria Barroncas Maia, e implantação dos Associados com PROJETO “MÃES RAIZ TEA”, (ARTIGO E PROJETO VOLTADO PARA MÃES TEA, E DE CRIANÇAS ESPECIAS, onde existe a implantação de técnicas exclusivamente voltadas para ajuda e desenvolvimento das mães aplicado exclusivamente pela equipe dos associados de terapeutas corporais holísticos, assim como todo corpo de profissionais de diversas áreas voltadas para ajuda e bem estar com mães desses anjos especiais);

Tal projeto é original, inédito e foi submetido à aplicação em diversas áreas com resultados comprovadamente significativos e de grande escala de sucesso, com amparo periódico;

Bem como expressamos prévia anuência acerca da Submissão e da Política Editorial, Diretrizes para Publicação e Declaração de Direito Autoral, que se aplicará em caso de publicação do Projeto supracitado, sem autorização e equipe plena delegada pela Associação Atech.

Declaramos, também, na qualidade de autora do projeto (Mães Raiz Tea /Mãos que ajudam) e Presidente da Associação, que fora realizado estudo em campo desde da construção e formação deste projeto/ assim como implantação teste em ações associadas de inúmeros encontros e aplicação de terapias, já apresentadas em layout de Arquivos, e assumimos a responsabilidade pública pelo conteúdo deste.

A contribuição foi completa do projeto, assim como aplicada em campo com próprio filho e estudo de campo com as mães TEA e de casos e evoluções comprovadas.

Como: pesquisa de campo, coleta de dados, análise e interpretação dos dados, redação do

**ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS HOLÍSTICOS e
AssociadoS INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.**

texto, site e Associação e vários projetos de implantação de técnicas já realizadas a mais de dois anos com associados técnicos e mãos que ajudam.

Qualquer Plágio ou uso das técnicas do projeto sem prévia autorização da Autora e Presidente da Associação acarretará em crimes previstos nas Leis Autorais e sua plena aplicabilidade de sanção punitiva, se não for formalmente autorizados por Ambas;

Assim como todos os atos são devidamente resguardados legalmente pela Acessoria jurídica da Associação;

Agradecemos a compreensão e estamos juntos e dispostos para aplicá-los nas Mães Tea.

Pelo presente documento, ambas representantes legais (ATECH e autoras já declaradas acima) residente/domiciliado em Manaus, declaram expressamente: Ser titular dos direitos autorais e/ou conexos sobre todas e cada uma das Ações e PROJETO MÃES RAIZ TEA.

Neste teor, declara ter a propriedade intelectual do PROJETO intitulado MÃES RAIZ TEA, que apresenta a vossa senhoria. Contar com as respectivas licenças ou autorizações para a utilização de obras de terceiros que porventura integrem o projeto, eximindo de qualquer tipo de responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de eventuais infrações às Leis de Propriedade Intelectual.

Manaus, 25 de Novembro de 2020.

Ádria Barroncas Maia

Andrea Barroncas Maia

O formato será implantado por: ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS HOLÍSTICOS e AssociadoS INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.

Manaus, Amazonas, Brasil

EMAIL: ASSESSORIAATECH@GMAIL.COM

Página 3

ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIALA DO CARTÓRIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE MANAUS
AMAZONAS.

Pelo presente [REDACTED], (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (Rg., Cpf.), (endereço completo inclusive com Cep), vem requerer na forma do artigo 127, VII, da Lei [REDACTED] o registro do projeto OU logomarca intitulado (nome do projeto ou logomarca) que é de minha autoria, o qual só poderá ser usado por mim ou por quem eu expressamente autorizar.

Manaus, XX de XXXX de XXXX

ASSINAR E RECONHECER
A ASSINATURA NO
CARTÓRIO DE NOTAS

[REDACTED]

2 - Projeto
Reconher min

EM DUAS VIAS ORIGINAIS;
1º FOLHA - R\$ 105,60
CADA UMA DAS DEMAIS - R\$ 41,00

2 - Via de
Reconher min

**ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORais HOLÍSTICOS e
AssociadoS INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DA ASSOCIAÇÃO ATECH

CONVOCA os senhores ASSOCIADOS, para a reunião de assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 05 de Dezembro de 2020, no endereço localizado na rua B31, nº779, Conjunto Ajuricaba, CEP: 69.046.630, na cidade de Manaus, às 18:00 horas em primeira convocação; dos sócios com direito a voto e em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número, com a seguinte Ordem do Dia, Assembleia para 4 pautas:

- 1) Mudança parcial do Estatuto;
- 2) Eleição (nova votação);
- 3) Mudança de Endereço;
- 4) E outros assuntos de interesse geral.

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECFIR004473ABTUW2146261026. Valor do ato: R\$
6,00 Parte(s): ANDREA BARRONCAS MAIA, Tipo:
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA,
Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do
RECFIRMA



Manaus, 27 de Novembro de 2020.

Andrea Barroncas Maia
Andrea Barroncas Maia

Presidente da Associação Atech

**ATECH- ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS CORPORAIS HOLÍSTICOS e
AssociadoS INSCRITA NO CNPJ n.º29.537.118/0001-35.**



**EDITAL DE CONVOAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO ATECH**

CONVOCA os senhores ASSOCIADOS, para a reunião de assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 05 de Dezembro de 2020, no endereço localizado na rua B31, nº779, Conjunto Ajuricaba, CEP: 69.046.630, na cidade de Manaus, às 18:00 horas em primeira convocação; dos sócios com direito a voto e em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número, com a seguinte Ordem do Dia, Assembleia para 4 pautas:

- 1) Mudança parcial do Estatuto;
- 2) Eleição (nova votação);
- 3) Mudança de Endereço;
- 4) E outros assuntos de interesse geral.

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECFIR004473Z6RHZKTSLHC8H689, Valor do ato: R\$
6,00, Parte(s): ANDREA BARRONCAS MAIA, Tipo:
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA,
Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do
RECFIRMA



Manaus, 27 de Novembro de 2020.

Andrea Barroncas Maia
Andrea Barroncas Maia

Presidente da Associação Atech



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MICHELE LORENA JESUS MACHADO**

Inscrição: **0319 8174 2275** Zona: 004 Seção: 0136

Município: 2690 - PARINTINS UF: AM

Data de nascimento: 15/10/1989 Domicílio desde: 02/01/2006

Filiação: - ANDREA LUIZA JESUS MACHADO
- FABIO LUIS MELLO MACHADO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 19:43 em 13/12/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

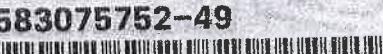
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

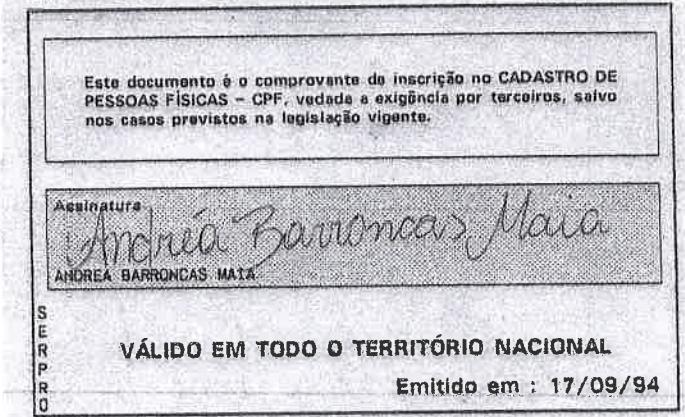
GBBI.GV88.HC7R.HF5N



ESTADO FEDERADO DO RIO GRANDE DO SUL		TÍTULO ELEITORAL	IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
NOME DO ELEITOR				
ANDREA BARRONCAS MAIA				
DATA DE NASCIMENTO		Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA SEÇÃO
22/02/1976		0165 5761 2216	040	0489
MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO		
MANAUS/AM		11/01/2016		
JUIZ ELECTORAL				
 Juiz Eleitoral Substituto Presidente do Conselho Presidente do TSE - ARI				



	MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal
CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS	
Nome ANDREA BARRONCAS MAIA	
N° de Inscrição 583075752-49	Data do Nascimento 22/02/76
	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 66986212020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ANDREA BARRONCAS MAIA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de **FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA** e **MARIA AUGUSTA BARRONCAS MAIA**, nascido(a) aos 22/02/1976, natural de AMAZONENSE/AM, documento de identificação 12811491 SSP AM/AM, CPF 583.075.752-49.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 01:41 de 26/11/2020





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANDREA BARRONCAS MAIA**

Inscrição: **0165 5761 2216**

Zona: 040 Seção: 0499

Município: 2550 - MANAUS

UF: AM

Data de nascimento: 22/02/1976

Domicílio desde: 11/05/1994

Filiação: - MARIA AUGUSTA BARRONCAS MAIA
 - FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRO)

Certidão emitida às 20:22 em 13/12/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
 Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PZUT.PGTT.UX6E.1Y2H

Documento 2021.10000.00000.9.016715
Data 21/05/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.016715

Origem

Unidade: DEP. SINESIO CAMPOS
Enviado por: RAYANE QUEIROZ PIMENTEL
Data: 21/05/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: LUZIA ALDENIZE NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PROJETO DE LEI APRESENTADO NA SESSÃO PLENÁRIA (HÍBRIDA) DO DIA 25/01/2021 (UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA E GEOMENORES NO ESTADO DO AMAZONAS (APA-GEO).